

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2005

Altera a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao Projeto de Lei nº 6.424, de 2005:

“Art. O § 4º do artigo 16, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘Art. 16.....
.....

§4º.....
.....

VI – o estudo da paisagem”. (NR)

Justificação

Para que a propriedade rural atenda a sua função social e garanta a conservação dos processos ecológicos e da biodiversidade nativas, a localização da Reserva Legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental competente, levando em consideração o plano da bacia hidrográfica, o plano diretor municipal, o zoneamento ecológico-econômico e outras categorias de zoneamento ambiental.

Entretanto, a adoção destes critérios não tem sido suficiente para garantir o cumprimento de um dos princípios básicos da reserva legal: a criação dos corredores ecológico. A adoção do estudo da paisagem na marcação da área a ser preservada garantirá a formação dos grandes maciços de preservação, permitindo o fluxo contínuo da fauna e da flora na região.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES